



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL**

JULGAMENTO Nº 1 DG/2025

PROCESSO Nº 59400.006012/2024-63

INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA

EMENTA: Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Fraude em procedimento licitatório. Apresentação de declaração com conteúdo falso quanto à qualificação técnica da licitante. Desistência da participação em certame após prazo legal. Condutas vedadas pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019. Argumentos de defesa insuficientes para elidir a irregularidade objeto do PAR. Condenação da pessoa jurídica ao pagamento de multa e à publicação extraordinária.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, alínea "k" da Lei 4.229 de 1º de julho de 1963, com alterações pela Lei nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e, observada a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 43/DNOCS de 31/01/2017, artigo 68, incisos VIII e IX, assim como os dispositivos do artigo 13 do Decreto nº 11.129/2022, artigos 8º e 12, da Lei nº 11.129/2022 e artigo 26 da IN CGU Nº 13/2019 e demais legislações que regem os procedimentos administrativos e disciplinares, vem, após vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 59400.006012/2024-63, devidamente analisado pela Procuradoria Federal/AGU que atua junto ao DNOCS, conforme Parecer n. 00011/2025/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1841330), manifestar-se nos termos a seguir transcritos:

CONSIDERANDO o processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica conduzido por comissão designada pela Portaria nº 307/DG/2024, publicada no DOU em 23/07/2024 (SEI nº 1708277), reconduzido pela Portaria nº 389/DG/2024, de 24/09/2024 (SEI nº 1756546), que apurou a responsabilidade da empresa acusada, em razão da conduta de fraudar licitação conduzida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, mediante apresentação de declaração de assistência técnica com conteúdo falso, bem como de, em 25/10/2023, desistir de procedimento licitatório, no qual foi declarada vencedora, sob o argumento de reestruturação recente da sua rede de assistência técnica na região de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba;

CONSIDERANDO, após a devida análise dos fatos e elementos probatórios apresentados pela empresa acusada, a conclusão da CPAR pela condenação da empresa acusada ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.356.549,72 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) e de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, em razão da infração de atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 12.846/2013 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, vigente à época da licitação;

CONSIDERANDO o Exame de Regularidade do Processo Administrativo de Responsabilização (SEI nº1827848), elaborado por comissão designada pela Portaria nº 457/DG/2024 (SEI nº 1807914), que constatou que os trabalhos conduzidos pela CPAR observaram o rito previsto nas normas vigentes à época – Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, IN CGU nº 13/2019 -, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00011/2025/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (1841330), aprovado pelo Despacho (AGU) (SEI nº 1841333), que opinou pelo encaminhamento do feito para a autoridade julgadora, porquanto o processo foi conduzido em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, enquanto consectários do devido processo legal, e em consonância com o rito procedimental previsto em lei específica e normativos, opinando a PF/DNOCS pela regularidade formal do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

DECIDE.

Tendo em vista o ilícito praticado pela pessoa jurídica acusada, que através de apresentação de documentação com conteúdo falso favoreceu-se indevidamente no certame licitatório; além de apresentar pedido de desistência do processo licitatório, após o prazo legal, e em consonância com Parecer n. 00011/2025/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1841330), a autoridade julgadora resolve:

1. **ACOLHER** integralmente, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 11.129/2022, artigos 8º e 12, da Lei nº 11.129/2022 e artigo 26 da IN CGU nº 13/2019 o Relatório Final PAR (SEI nº 1779735);
2. **APLICAR** à empresa LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ nº 11.260.925/0002-79, as penalidades de :

2.1. multa no valor de R\$ 2.356.549,72 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

2.2. publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, em que as empresas devem promover a publicação, na forma de extrato de sentença, a suas expensas, cumulativamente:

I) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia;

II) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; - em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias.

3. **CIENTIFICAR** a pessoa jurídica LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA da presente decisão, bem como da possibilidade de pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação desta decisão.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, Diretor Geral, em 14/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1868085** e o código CRC **B2357765**.

Referência: Processo nº 59400.006012/2024-63

SEI nº 1868085